



PROCESSO	Protocolos Siccau nº 1523995/MT, nº 1742093/MS e nº 1786806/SC SEI nº 00146.000551/2023-13 - demanda à GERCSC
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Esclarecimentos sobre documentação comprobatória em caso de falecimento do arquiteto e urbanista para fins de alterações no SICCAU

DELIBERAÇÃO Nº 027/2023 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 3 e 4 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as demandas enviadas pelos CAUs MT, MS e SC, por meio dos protocolos Siccau nº 1523995 nº 1742093 e nº 1786806, respectivamente, contendo consulta ou proposta à CEP-CAU/BR para revisão das normas a fim de possibilitar o uso de outros documentos comprobatórios de óbito do arquiteto e urbanista para poderem realizar as alterações necessárias no SICCAU para atualização dos registros;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, define que:

Art. 32. Será procedida, de ofício, a baixa de RRT, nos seguintes casos:

- I – se o arquiteto e urbanista tiver falecido, desde que seja apresentado documento comprobatório do óbito; ou*
- II – se o arquiteto e urbanista tiver seu registro suspenso ou cancelado depois de efetuado o RRT.*

Considerando que os artigos 13 e 17 da Resolução nº 167, de 16 de agosto de 2018, que dispõe sobre alterações do registro de profissionais no CAU, estabelece o cancelamento do registro do profissional em caso de falecimento do arquiteto e urbanista;

Considerando o arcabouço legislativo do Governo Federal sobre os atos e procedimentos administrativos para fins de desburocratização, racionalização e simplificação dos serviços públicos, dispostos na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 3.335, de 11 de janeiro de 2000, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 - Aprovar o entendimento de que, em caso de falecimento do arquiteto e urbanista, poderá ser utilizado como comprovante de óbito o documento emitido por órgãos oficiais do Poder Público, como por exemplo Receita Federal, INSS/Dataprevi ou Registro Civil dos Cartórios;

2- Esclarecer que o entendimento acima se destina à aplicação e execução por parte dos CAU/UF dos procedimentos de baixa de RRT ou de cancelamento do registro do profissional, nos termos do Art. 32 da Resolução CAU/BR nº 91/2014 e do art. 17 da Resolução CAU/BR nº 167/2018;

3- Esclarecer que os atos e procedimentos administrativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) podem seguir, subsidiariamente, outras legislações e normas vigentes do governo federal e, nesse sentido, a CEP-CAU/BR entende que

os CAU/UF podem utilizar outros documentos comprobatórios de óbito do profissional com o objetivo de desburocratizar, racionalizar e simplificar os serviços públicos prestados à sociedade, fundamentando-se nas seguintes Leis e Decretos Federais:

- Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, conhecida como Lei do Governo Digital, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública e tem como objetivo guiar o processo de desburocratização dos serviços públicos no âmbito nacional e local;
- Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sobre a racionalização dos atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- Decreto nº 3.335, de 11 de janeiro de 2000, sobre os comitês de desburocratização;
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, sobre os direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País.

4 - Informar ainda que está em andamento no âmbito da CEP-CAU/BR, em conjunto com as CEPs UF, a revisão da Resolução 91, e uma das propostas é quanto à manutenção ou não do disposto no parágrafo único do Art. 32 sobre o CAU/UF tem que comunicar o contratante em caso de baixa de ofício do RRT por motivo de falecimento do profissional;

5- Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento, envio de resposta aos CAUs SC, MT e MS por meio dos protocolos em epígrafe e o encaminhamento aos demais CAU/UF;

6- Solicitar à Presidência do CAU/BR um parecer da Gerência do CSC sobre o andamento das negociações relativas ao convênio a ser firmado com órgão público específico sobre a atualização periódica dos dados de falecimento por CPF, assim como a previsão de prazo para implementação no SICCAU dessa base de dados para atualização cadastral dos registros de forma automatizada.

7 - Solicitar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) o envio desta Deliberação, por e-mail, à coordenação da RIA para conhecimento, aplicação e divulgação aos CAU/UF, e à equipe técnica da CORSICCAU e Ouvidoria para conhecimento;

8- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar os protocolos nº 1523995/MT e nº 1786806/SC e processo SEI 00146.000551/2023-13 ao Gabinete; e Incluir esta Deliberação no protocolo nº 1742093 do CAU/MS que está na SGM, antes de enviar à Presidência; e Enviar e-mail para RIA, Ouvidoria e Corsiccau (item 8); e	05 dias
2	Gabinete da Presidência	Tramitar os protocolos 1786806/SC, nº 1523995/MT e 1742093/MS em resposta aos requerentes e encaminhar aos demais CAU/UF (item 5) Solicitar o parecer da Gerencia do CSC pelo processo SEI 00146.000551/2023-13 (item 6); e Após realização das ações e retorno do CSC, incluir os documentos nos respectivos protocolos e processo SEI e restituir à SGM para comunicação à CEP.	20 dias

9- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 3 de agosto de 2023.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro

GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Membro

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro

129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR

(Híbrida)

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
Coord-Adjunta	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			
Membro	Gilcinea Barbosa da Conceição	X			
Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	X			

Histórico da votação:**129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR****Data:** 03/08/2023**Matéria em votação:** Esclarecimentos sobre documentação comprobatória em caso de falecimento do arquiteto e urbanista para fins de alterações no SICCAU**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:****Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Patrícia Silva Luz de Macedo**Assessoria Técnica:** Claudia de M. Quaresma e Laís Ramalho Maia

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**,
Conselheiro(a) Federal, em 09/08/2023, às 17:15, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020,
que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA**,
Conselheiro(a) Federal, em 09/08/2023, às 17:19, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020,
que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO**,
Conselheiro(a) Federal, em 09/08/2023, às 17:22, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020,
que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**,
Conselheiro(a) Federal, em 09/08/2023, às 17:23, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020,
que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO**,
Conselheiro(a) Suplente Federal, em 10/08/2023, às 11:50, conforme Decreto Nº 10.543, de
13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço
caubr.gov.br/seica, utilizando o código CRC **C31896B1** e informando o identificador **0066100**.

